

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerar objeto de deliberação e
abrir processo.

Em 25 / 8 / 97

Projeto de Lei nº 30 /97

Autoriza o Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, a celebrar Convênio com Faculdades Integradas do Triângulo - FIT.


Presidente

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as Faculdades Integradas do Triângulo (FIT).


§ 1º - Constitui objetivo deste Convênio a realização de trabalhos de campo, na área do Serviço Social, através de estagiárias cedidas pelas Faculdades Integradas do Triângulo (FIT).

§ 2º - O estágio previsto pelo parágrafo anterior não será remunerado pelo Município de Indianópolis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 25 de agosto de 1997


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Aprovado em 8 / 9 / 97

per unanimidade


Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esse Projeto de Lei que está sendo submetido à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, para aprovação, tem como objetivos definidos e característicos que em muito auxiliarão, não só os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, no que se refere a atualização de seus cadastros, como também outras Coordenadorias a fins e outras frentes de atuação atinentes à Assistência Social de modo geral.

Como se sabe, nosso cadastro se encontra bem desatualizado com dados já ultrapassados, pois o movimento migratório é uma constante e uma realidade em todos os municípios, notadamente naqueles que empregam mão de obra na área agrícola.

Já que a Faculdade de Serviço Social Integrada à FTT, nos possibilitou esta abertura, nos fornecendo através de um Convênio e estágio não remunerado, para a realização de trabalho de campo neste setor social, com validade de estágio supervisionado pelos Assistêntes Sociais Municipais locais, para a realização de trabalho de campo neste setor social, com validade de estágio supervisionado pelos Assistêntes Sociais Municipais locais, para a realização deste importante e necessário trabalho, não poderíamos deixar de enviar este Projeto de lei para aprovação de tão importantes edis, dando assim mais um passo para aquisição de mecanismos sociais que nos permitam realizar um Projeto sólido e conspícuo, no Município.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 25 de agosto de 1997


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Indianópolis e as Faculdades Integradas do Triângulo - Curso de Graduação em Serviço Social.

A Prefeitura Municipal de Indianópolis, doravante denominada Contratante, inscrita no CGC/MF nº 18.259.390/0001-84, situada à Praça Urias José da Silva, 42, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wesley José da Rocha Naves e as Faculdades Integradas do Triângulo, denominada Contratada, inscrita no CGC/MF nº 17.788.647/0001-22, situada a Rua Rafael Marino Neto, 600, Jardim Karaíba, Uberlândia - MG, representada neste ato por seus diretores, têm entre si justos e contratados o que abaixo se segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio dispor a Contratada de acadêmicos qualificados para a realização de estágios supervisionados por Assistentes Sociais da Contratante.

Cláusula Segunda - Do Preço

Em virtude da Lei nº 6.494 de 07 de dezembro de 1997 não ensejará o presente Convênio nenhum vínculo empregatício entre as partes, não havendo obrigação de pagamento pelos serviços prestados, podendo, em caso de acordo, haver bolsa auxílio e seguro contra acidentes pessoais.

Cláusula Terceira - Das Obrigações

Da Contratada

- Recrutamento dos acadêmicos, através de seu Departamento de Estágios, encaminhando-os à Contratante para o selecionamento dos futuros estagiários.
- Preparar os estagiários selecionados, através do Departamento de Estágios e só após a preparação serão oficialmente encaminhados aos supervisores.

Da Contratante

- Fornecer frentes de trabalho admitindo estagiários da Contratada ;
- Selecionar os estagiários, obedecendo normas e critérios a cargo do Assistente Social;
- Ficará sob a responsabilidade do Assistente Social supervisionar os estagiários;
- Estabelecer o número de vagas, a duração do estágio, as frentes de trabalho, obedecendo uma programação prevista;
- Comparecimento do Supervisor ao Departamento de Estágios da Contratada sempre que forem solicitados para debate e análise dos problemas referentes ao estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Do Estagiário

- Sujeitar-se às regras do Departamento de Estágios da Contratada no que concerne à carga horária, documentação e prazo.
- Elaborar e entregar à Contratante, a cada 90 (noventa dias), relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no estágio constando o endosso do seu supervisor, sob pena de, em não fazendo, perder a concessão do estágio.

Cláusula Quarta - Do Prazo e da Rescisão

A vigência deste instrumento é por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, assinam as partes perante as testemunhas signatárias, o presente termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indianópolis, 25 de agosto de 1997.

Prefeitura Municipal de Indianópolis
Contratante

Faculdades Integradas do Triângulo
Contratada

Testemunhas:
